

LEI Nº 207

Dispõe sôbre vencimentos das professoras das escolas rurais, por meio de padrões e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Ar. 1º - Os vencimentos das professoras das escolas rurais do município, passam a ser classificadas de acôrdo com as notas obtidas nas provas realizadas no final do curso de aperfeiçoamento feito em janeiro do corrente exercício, a saber:

I - As de notas inferior a 6, serão classificadas padrão "A", com vencimentos anuais de @:96.000;

II- As de notas 6 1/2 a 7 1/2, seræ classificadas, padrão "B", com vencimentos anuais de @:120.000;

III-As de notas 8 a 10, serão classificadas, padrão "C", com vencimentos anuais de @:144.000.

Parág. 1º - As professoras que deixaram de frequentar o curso de aperfeiçoamento, serão classificadas conforme a capacidade de cada.

Parág. 2º - Haverá promoções de padrão no próximo curso de aperfeiçoamento, de acôrdo com as notas obtidas nas provas do referido curso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 30 de MARÇO DE 1965.

Mário Silveira

Mário Silveira - Prefeito Municipal.

Maria Benedicta de Sousa
Maria Benedicta de Sousa.
Secretária substituta.